



respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão dia (07.03.2023).

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0220732-07.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão dia 07.03.2023.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0271743-46.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023), em razão de problema para disponibilização do acórdão no sistema.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0012135-88.2022.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou o adiamento do presente feito, em razão do adiantado da hora e desta respeitável Câmara ter deliberado previamente, por unanimidade, considerando o elevado número de processos com pedido de sustentação oral, que os recursos que não fossem julgados até o término do expediente forense seriam adiados para a próxima sessão, dia 07.03.2023.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621651-94.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso, o **retirou de mesa** para ser proferido julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0640724-86.2022.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o **retirou de mesa, para elaboração de despacho determinando diligências.**

OUTROS FEITOS:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h:50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)

Matrícula 200597 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS, juíza convocada (Portaria 404/2023), bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 05 do dia 28 de fevereiro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637382-67.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior

Impetrante: Antônio Ximenes Jorge Filho

Paciente: Emanuel Wesley Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal N.º 0004345-77.2018.8.06.0117 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Mateus do Nascimento Feitosa

Advogada: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco

Advogado: Francisco José Cardoso de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Alisson de Sousa Bezerra

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para declarar nulo o julgamento realizado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, a fim de que se proceda novo julgamento, devendo este ser conduzido com a brevidade que o caso requer, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Em voto vista (fls. 751-753), a Exma. Sra. Desª SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA acompanhou integralmente a E. Relatora.

03 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050132-81.2021.8.06.0099 – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Recorrente: João Vitor Oliveira de Sousa

Advogado: Vinícius Bezerra Pizol

Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620257-52.2023.8.06.0000 - Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional

Impetrante: Anderson Henrique de Souza

Paciente: Demison Freitas da Silva

Impetrado: Juízo do Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Demison Freitas Da Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620488-79.2023.8.06.0000 - Juiz de Direito da 4º Núcleo Regional de Custódia

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Antônio Nilson Alves Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 4º Núcleo Regional de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620588-34.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: Antônio Dimas do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o *Habeas corpus* com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV e IX do CPP, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620802-25.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Anna Virginia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: André Almeida Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada. Considerando o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomendou ao juiz que proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo mencionado, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620838-67.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Francisco Rafael Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, mas CONCEDEU DE OFÍCIO este *habeas corpus* para DETERMINAR que o juízo da execução tão logo se manifeste quanto aos pedidos de indulto e de saída temporária, no prazo de 10 dias, contados desde que tenha os autos conclusos para decisão, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620919-16.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Luís Eduardo Lustosa

Paciente: Fábio da Silva Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620954-73.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Adivalci Pereira da Silva

Paciente: Francisco Falber de Sousa



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, mas CONCEDEU DE OFÍCIO este habeas corpus para DETERMINAR que o juízo da execução, logo que tenha os autos conclusos para decisão, proceda com celeridade a análise do pedido de livramento condicional, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620956-43.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Pedro Henrique Martins Mesquita

Paciente: Michael Davison Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621205-91.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Micael Pinheiro

Paciente: Luiz Fernandes de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Jardel Bandeira Cordeiro

Corréu: Éder Soares Bezerra

Corréu: Marta Neide da Silva

Corréu: Antonio Gledson Moraes de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o *Habeas corpus* com a incidência de cautelares do art. 319, I, V e IX do CPP, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621283-85.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Advogado: Priscila Coelho Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621565-26.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Francisco Jarbas Teixeira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do julgo deste *habeas corpus* em virtude da ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621631-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Gabriel Machado Brandão

Paciente: Adriano Silva de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Samuel Wesley Lima Souza

Corréu: Natanael França Araújo

Corréu: Josué Sales do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621790-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sâmia Maria Meneses Brilhante

Paciente: Francisco André Queiroz Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para conceder a ordem, determinando que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621795-68.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Rogério Lourenço Cardoso

Paciente: Juracir Ferreira Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem. Sendo admitida a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Ceará na condição de “guardião dos vulneráveis”, nos termos do voto



do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622141-19.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Mário Ticiano Severiano de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Moisés de Sousa Miranda

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622142-04.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Moisés de Sousa Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Mário Ticiano Severiano de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641663-66.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Impetrante: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior

Impetrante: Antônio Ximenes Jorge Filho

Paciente: Maria Jociélia Oliveira Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Corréu: Diego Vasconcelos Mesquita

Corréu: Francisco Cleidson Vieira da Silva

Corréu: Venceslau Martins Cardoso

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, ratificando a liminar, para conceder o benefício de prisão domiciliar, mas com a incidência das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620051-38.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Joel Rodrigues da Silva

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620719-09.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos

Paciente: Pedro Henrique Lucas Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620842-07.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José João Araújo Neto

Impetrante: José Caio Alcântara dos Santos

Paciente: Edson Thomaz Gomes da Silva

Advogado: José João Araújo Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621058-65.2023.8.06.0000 - Plantão Judiciário Criminal

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: José Ferreira de Souza Neto

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Criminal

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou-se, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621073-34.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Isaías Rodrigues de Oliveira



Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Geovane Rocha da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou-se, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621105-39.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Crateús

Impetrante: D. T. de S.

Paciente: E. G. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *writ*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621247-43.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Mariana Steffany da Silva Penha

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640112-51.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Emanuel da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640270-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Cristiano Venuto dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641236-69.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim Lima

Paciente: Francisco Wallys de Freitas Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a determinação de ofício ao juízo impetrado que efetive com urgência a citação do paciente, Francisco Wallys de Freitas Ferreira, que está sob a custódia do Estado, e que após a citação, e consequente apresentação de defesa preliminar, designe data para a realização da audiência de instrução e julgamento, com a máxima urgência, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620666-28.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Eliezo Brito Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, visto que este não deve servir de substituto ao recurso adequado, qual seja, o agravo em execução penal, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621198-02.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Kilviane Alexandre Santos Silva

Paciente: Maycon Lopes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621456-12.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Luciano Júnior

Paciente: Antônio Genilson Ferreira Carlos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o *writ* e CONCEDEU a ordem, para revogar a decisão que ordenou a expedição do mandado de prisão em desfavor do paciente e determinar à autoridade impetrada a expedição da guia de execução definitiva, encaminhando-a ao Juízo competente, independentemente do prévio recolhimento do paciente ao cárcere, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621478-70.2023.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Iguatu

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Francisco Gomes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621521-07.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Quixadá

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Impetrante: Beathriz Rodrigues Lourenço

Paciente: Maria Creusa Teixeira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621603-38.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Flávio Barboza Matos

Paciente: Antônio Mauricélio Alves Bezerra

Advogado: Flávio Barboza Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620740-82.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Itallo Faustino Umbelino

Paciente: Deyvison Wynquel Silva Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621355-72.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Quixadá

Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Paciente: Felipe Alves da Silva

Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620328-54.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo de Custódia da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior

Paciente: Francisco Webster Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo de Custódia da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620430-76.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: John Lucas Monteiro da Silva Alves

Impetrante: Juízo do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da comarca de Caucaia

Corréu: Keven Agostinho Figueiredo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR



A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620988-48.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Lucas Chaves Rodrigues

Advogada: Aline Cunha Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621541-95.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Francisco de Assis Vieira

Paciente: Francisco Ramon Rocha de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Jose Geyson da Silva Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620624-76.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno Sales

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Haroldo Fernandes de Oliveira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS PORT. 404/2023

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer da presente ordem de *habeas corpus*, ante à inadequação da via eleita, considerando a inexistência de ilegalidade, comprovada de plano, apta a ensejar o seu conhecimento, inclusive por ato de officio. Oficie-se, de imediato, ao Juízo de origem, dando conhecimento da presente decisão e recomendando à autoridade impetrada a adoção incontinenti das providências que se fizerem necessárias à apreciação do pedido acostado aos respectivos autos de execução penal, objeto da presente impetração, promovendo a tramitação em prazo razoável do respectivo processo de execução. nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640068-32.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Jorge Luis Pereira

Paciente: Talisson Teixeira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS PORT. 404/2023

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, conceder-lhe provimento, determinando o trancamento do inquérito policial impugnado, mediante declaração *ex officio* da extinção de punibilidade do agente, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640275-31.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: Rafael de Souza Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS PORT. 404/2023

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640630-41.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da comarca de Caucaia

Impetrante: Francisca Adriana Firmino Balbino

Paciente: Joel Gonzaga Muniz

Advogada: Francisca Adriana Firmino Balbino

Corréu: José Zagner Oliveira de Castro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS PORT. 404/2023

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640401-81.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Antônio Costa Silva

Impetrante: Rafael de Souza Costa

Paciente: Rafael Sousa Lisboa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS PORT. 404/2023

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0051212-88.2021.8.06.0161/50000 – Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Embargante: Francisco Lucas Lúcio

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal N.º 0052790-07.2017.8.06.0071 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Charles Alves da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Corréu: Maria Regilânia Alves da Silva

Corréu: Pollyana Alves da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

50 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0271743-46.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Wlailson de Almeida Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal N.º 0012243-49.2022.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Antônio Kaio Vasconcelos Rodrigues

Apelante: Lucas Davy Rodrigues Gomes

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, determinando o prosseguimento do feito pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral/CE, haja vista a conexão do delito de corrupção de menores com os crimes dolosos contra a vida cuja materialidade foi reconhecida na decisão vergastada, decisão que deve se estender aos corréus Francisco Jonas de Arruda e Rafael do Nascimento Sousa ante o disposto no art. 580 do CPP, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal N.º 0012925-09.2014.8.06.0062 0012925-09 - 1ª da Comarca de Cascavel

Apelante: Valzemir de Castro Silva

Advogado: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Isaias Lima do Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e conceder parcial provimento ao recurso defensivo, mantendo a condenação pelo delito do art. 180 do Código Penal Brasileiro, com o redimensionamento da pena para 01 ano, 04 meses e 15 dias de reclusão, além do pagamento de 12 dias-multa e, de ofício, desclassificar crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o de porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), aplicando-se: i) advertência sobre os efeitos das drogas; e ii) prestação de serviços à comunidade pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, em estabelecimento a ser indicado pelo juízo da execução penal, respeitado o teor do § 5º do art. 28 da Lei de Drogas, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal N.º 0152146-20.2019.8.06.0001 0152146-20 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Erialdo Sousa Avelino

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou para CONHECER e DAR PROVIMENTO ao apelo, a fim de (a) condenar a ré à pena de 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa; (b) fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena; e (c) substituir a sanção corporal por uma restritiva de direito a ser definida pelo juízo das Execuções, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal N.º 0050693-70.2020.8.06.0122 – Vara Única da Comarca de Mauriti

Apelante: Y. C. L. L.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mas fixo os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE 17.015), pois atuou como defensor dativo na elaboração das razões recursais, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Apelação Criminal N.º 0010358-78.2020.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Apelante: Roberto Geyvson Badran
Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira
Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos
Advogada: Anna Lígia da Costa Santos Vieira
Advogada: Lídia Lemos da Silva
Advogado: Mário Alex Cruz Santos
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), absolvendo do delito de resistência (art. 329 do Código Penal) e mantendo a condenação referente ao delito de uso de documento falso, mas reduzindo a pena ao mínimo legal e substituindo-a por pena restritiva de direitos, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal N.º 0005800-08.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Arlison Sérgio Oliveira do Nascimento
Advogado: Jander Viana Frota
Advogada: Camila Bernardino Farias
Apelante: Matheus Henrique Costa Barros Lopes
Advogado: José Oliveira de Brito Filho
Advogada: Francisca Bastos Oliveira de Brito
Advogado: Paulo Clayton Nigri
Advogada: Débora Suzan Oliveira de Melo
Advogada: Sarah Suzye Oliveira de Melo
Apelante: Bruno Weverton Gomes Souza
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO dos recursos, a fim de: a) absolver Matheus Henrique Costa Barros Lopes da acusação de ter praticado roubo, em face de Edmar Pereira Goes, nos termos do art. 386, VII, do CPP; (b) reconhecer a continuidade delitiva em favor dos réus Arlison Sérgio Oliveira do Nascimento e Bruno Weverton Gomes Souza; (c) redimensionar a pena de Matheus Henrique Costa Barros Lopes para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa; (d) reduzir a sanção de Arlison Sérgio Oliveira do Nascimento para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 34 (trinta e quatro) dias-multa; (e) reduzir a reprimenda de Bruno Weverton Gomes Souza para 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 38 (trinta e oito) dias-multa; e (f) alterar o regime prisional de Matheus Henrique Costa Barros Lopes para o aberto, mantidas as demais disposições da sentença. Comunicem-se as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista que foram expedidas guias de recolhimento provisórias após a prolação da sentença e os recursos defensivos foram parcialmente providos, nos termos do voto do Relator.”

57 - Agravo de Execução Penal N.º 0013037-93.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisca Rosiane Andrade Camurça
Advogado: Felipe Medeiros Freitas
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.”

58 - Agravo de Execução Penal N.º 0032929-51.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: M. E. de M. F.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal N.º 0000009-92.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Tiago de Sousa Moraes
Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento
Apelante: Daniel de Sousa Moraes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento aos apelos defensivos para redimensionar as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal N.º 0010540-19.2010.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Luiz Ribeiro de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer ministerial, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal N.º 0010546-90.2022.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Robervanio Matias da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento para, reformando a sentença acostada às fls. 94/96, determinar o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal N.º 0043182-25.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ezero da Silva Paiva Junior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Ana Caroliny Lopes Brandão

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal N.º 0106746-17.2018.8.06.0001 0106746-17 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Aldejardas Pires de Assunção

Advogada: Ruama Assunção Rocha

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em parcial consonância com o Parecer ministerial, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, para absolver o réu do delito previsto no art. 311 do Código Penal, modificando o regime inicial de cumprimento de pena e substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal N.º 0200016-82.2022.8.06.0057 – Vara Única da Comarca de Caridade

Apelante: Francisco Romario Martins Aquino

Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal N.º 0008633-30.2017.8.06.0141 0008633-30 – Vara Única da Comarca de Paraipaba

Apelante: Matheus dos Santos Linhares

Advogado: Mateus Barreto de Souza

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Corréu: Raimundo Nonato Soares Matias

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal N.º 0000591-03.2018.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelante: José Wilson Gonçalves de Lima

Defensor dativo: Ladislau Calixto Formiga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal N.º 0017785-71.2017.8.06.0119 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Apelante: Welson Oliveira dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Antônio Edson Benjamin de Oliveira

Corréu: Bruno Benjamin da Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal N.º 0043542-43.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Wanderson Gomes de Mesquita

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em dissonância com a conclusão lançada no parecer ministerial, conheceu do recurso ministerial para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal N.º 0047224-51.2016.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Rinaldo Rosa de Carvalho Junior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal N.º 0050636-95.2021.8.06.0161 - Vara de Delitos e Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rielly Thales Carneiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal N.º 0205582-54.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Thiago Henrique Silva Lavor

Advogada: Francisca Leny Carneiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito tipificado no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal N.º 0237084-74.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Yasmin Balbino de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Agravo de Execução Penal N.º 0006171-13.2017.8.06.0170 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Darlilson Vieira Moraes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu provimento ao recurso ministerial, para tornar sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar culminado com monitoração eletrônica ao paciente, e assim reverter o status do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Agravo de Execução Penal N.º 0008143-64.2016.8.06.0166 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Volumes: 1 Apensos: 0

Agravante: Marcos Antonio Sousa Lima

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Agravo de Execução Penal N.º 8001850-73.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria da Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Luiz Henrique da Silva Quirino

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Agravo de Execução Penal N.º 8003237-89.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Jorge Luis Fernandes da Silva

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal N.º 0001270-22.2019.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: Pedro Firmino Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO na parte cognoscível, aplicando a atenuante relativa à confissão e redimensionando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal N.º 0010502-94.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Antonio Charles Dias de Oliveira

Apelante: Ana Carine da Silva Rocha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais de ANA CARINE DA SILVA ROCHA e ANTÔNIO CHARLES DIAS DE OLIVEIRA, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com alteração da penas-bases e reduzindo o aumento de pena decorrente da aplicação do art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal N.º 0014666-26.2021.8.06.0293 Vara Única da Comarca de Capistrano

Apelante: Thiago Almeida Fraga

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta ao recorrente para 04 (quatro anos) e 03 (três) meses de reclusão, além de 215 (duzentos e quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal N.º 0041105-82.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Leandro Menezes Liberato

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal N.º 0051361-11.2020.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: Manuel Ferreira Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Benaia Ada da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal N.º 0053725-92.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Apelado: José Nildson de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0057363-46.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Rita Maria Alcantarino da Silva



Apelante: Francisco Alexandre Silva Feitosa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso interposto, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo, de ofício, a extinção da punibilidade quanto a acusada MARIA RITA ALCANTARINO DA SILVA e redimensionando, também ex officio, a pena imposta ao réu FRANCISCO ALEXANDRE SILVA FEITOSA, para 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 690 (seiscentos e noventa) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal N.º 0146097-60.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wesley Oliveira da Costa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento. nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0195811-86.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Bruna do Nascimento de Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N.º 0200053-07.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Francisco Eronildes da Silva Izidio
Advogada: Tatiana Félix de Moraes
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal N.º 0252242-72.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Jean Alves Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento. Retificando a autuação, alterando a classe do presente processo para Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal N.º 0256018-80.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Mateus Costa de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal N.º 0289399-79.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jheisson Santos Pereira
Advogado: Francisco Marcelo Brandão
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão
Advogado: Bruno Chacon Brandão
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, não conheceu do apelo, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal N.º 0001110-57.2019.8.06.0056 – Vara Única da Comarca de Capistrano

Apelante: Antonio Fernandes Ferreira de Almeida
Advogado: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana
Apelante: Bruna de Oliveira Duarte
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante: Emanoele Ingrid Alves
Advogado: Cláudio Bezerra Saraiva Júnior
Advogado: José Rafael Lima Arruda



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de BRUNA OLIVEIRA DUARTE, ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA ALMEIDA E EMANOELE INGRID ALVES, para NEGAR-LHES provimento, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal N.º 0002156-15.2019.8.06.0175 0002156-15 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Apelante: Dâmiris Melo Cabral

Advogado: Timóteo Fernando da Silva

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal N.º 0002478-74.2000.8.06.0054 – Vara Única da Comarca de Campos Sales

Apelante: Arcelino João dos Santos

Advogado: Francisco Costa Torres Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena definitiva aplicada ao apelante, em razão do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal N.º 0003215-55.2016.8.06.0074 – Vara Única da Comarca de Cruz

Apelante: Gessival Moreira de Lima

Advogado: João Olivardo Mendes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 28 (vinte e oito) anos de Reclusão, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal N.º 0005414-91.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Joelma Nogueira da Silva

Advogado: Bergson Gomes Bezerra

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal N.º 0013397-74.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Francisco Diego Batista Pereira

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal N.º 0015327-85.2017.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Apelante: Francisco Lucas Sousa do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal N.º 0054433-32.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Daniele Carvalho do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta para rejeitar a preliminar e, no mérito, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal N.º 0054790-98.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Gleison Melo da Silva

Apelante: Francisco Cleiton Melo da Silva

Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de FRANCISCO CLEITON MELO DA SILVA e GLEISON MELO DA SILVA, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, com alteração, de ofício, das penas dos apelantes e, reconhecimento do benefício de diminuição de pena do tráfico privilegiado em relação ao réu Francisco Cleiton Melo da Silva, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal N.º 0064782-65.2017.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Carlos Henrique Pereira Basilio

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Samila Rocha de Aquino

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para dar-lhe parcial provimento, decretando, de ofício a extinção da punibilidade em relação ao crime tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/03, em face da ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal N.º 0153046-37.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Alberto de Souza Teixeira

Apelante: Roniele Barbosa Mendes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar as penas definitivas aplicadas aos apelantes, em razão do reconhecimento da atenuante da confissão, mantendo-se as demais disposições da sentença condenatória. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas penas dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal N.º 0201357-17.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Lucivando do Nascimento Gomes

Defensor dativo: José Olivar Fernandes Soares Filho

Apelado: Marcílio Roberto do Nascimento

Advogado: Antônio Irineu Brandão Ferreira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal N.º 0207786-03.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Edgar Lima Pereira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal N.º 0278002-23.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcos Vinicius Souza Feijão

Advogada: Débora Marny de Aguiar Parente

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Cristen Gonçalves Martins

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal N.º 0288350-03.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alan da Silva Lima

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, Isto posto, CONHECEU do apelo interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena pecuniária aplicada ao réu. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal N.º 0437132-35.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Rodrigues Costa Filho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: José Vando Silva Filho

Advogada: Priscila Abreu da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos para DAR-LHES PROVIMENTO, redimensionando as penas definitivas aplicadas, e reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal N.º 0733980-61.2014.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Renn Pereira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE provimento. De ofício, redimensionou a pena aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça omunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal N.º 0766554-40.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Renato Sampaio Alves

Advogada: Maria Adeis da Silva Carneiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Paulo Henrique Cunha Parente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do acusado em relação aos delitos previstos no art. 12, da Lei nº 10.826/2003, e art. 180, do Código Penal, bem como para, no mérito, dar parcial provimento à apelação, tão somente para reduzir a pena do apelante. Comunique-se, imediatamente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113, do CNJ, ao competente juízo da execução da pena a fim de proceder às adequações na situação prisional do apelante, nos termos do voto do Relator.”

108 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0002146-29.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: D. P. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Corréu: A. L. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

109 - Agravo de Execução Penal N.º 0035786-36.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Antonio Flavio Lucas Agostinho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000047-82.2005.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade

Recorrente: Jeferson Domingos de Oliveira

Advogado: Luiz Eduardo Ferreira

Advogado: Marcos Antonio Lopes de Moura

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0003577-88.2019.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Recorrente: Raul Matheus Silva Costa

Advogado: Juvenal Lamartine Azevedo Lima

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará



Corréu: Marden Gabriel Bernardo de Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0035420-20.2014.8.06.0071 - 1ª Cara Criminal da Comarca de Crato

Recorrente: Cicero Eduardo Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050675-58.2021.8.06.0140 – Vara Única da Comarca de Paracuru

Recorrente: Rafael de Almeida Martins

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050715-72.2020.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Recorrente: Maria Tamires dos Santos

Recorrente: Francisca Ferreira de Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620144-98.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete no tempo regimental, seguido de manifestação da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos virtuais.

116 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641261-82.2022.8.06.0000 - Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional de Custódia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Daniel Rodrigues Serra

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário do 4º Núcleo Regional de Custódia

Corréu: Joaquim de Sousa Albuquerque

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Taian Lima Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça, confirmando o parecer já constante dos autos.

117 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640411-28.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho

Paciente: Francisco tomé

Paciente: Antônio Luis Tomé de Páscoa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, determinou a revogação do uso do dispositivo de monitoramento eletrônico pelos pacientes, mantendo-se as demais medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Advogado Luciano Dantas Sampaio Filho renunciou a realização de sustentação oral face à concessão da ordem.

118 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640305-66.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu deste *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639768-70.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rocieler Galdino de Sousa

Impetrante: Wagner Silva de Sousa

Paciente: Cledina Célia Paula de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, com determinação ao juízo primevo que revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641270-44.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Katylen Cristielle Fontinele Medeiros

Paciente: Everton José de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal N.º 0000217-67.2018.8.06.0164 – 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Apelante: Leonardo Alexandre Sampaio

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos

Advogada: Marília Paiva Valle

Apelante: Laiara Oliveira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Alex da Silva Menezes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e provimento dos recursos para absolver os apelantes Laiara Oliveira da Silva e Alex da Silva Menezes das imputações que lhe foram assacadas na denúncia e estender a absolvição em relação ao delito de associação para o tráfico, previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06, para o corréu Alex da Silva Menezes, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Advogado, Dr. Niefson Bruno Oliveira Santos renunciou á realização da sustentação oral face ao provimento do recurso.

122 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012135-88.2022.8.06.0112 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Antônia Uiliane Sampaio Cruz

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal N.º 0220732-07.2022.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Darly Lima de Oliveira

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificando a conduta do art. 16, § 1º, inciso IV, para a inserta no art. 12, ambas da Lei nº 10.826/03, redimensionando a pena e, de ofício, houve a readequação da pena do delito do art. 304 do Código Penal, resultando a sanção total em 02 (dois) anos e 03 (três) meses, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Marcus André Viana Cavalcante, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

124 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0255447-75.2022.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Eriwando de Menezes Soares

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Pedro Henrique Brasil de Souza, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

125 - Apelação Criminal N.º 0050721-86.2015.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alisson de Queiroz Garcia

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. André Quezado, no tempo regimental seguido de manifestação da Procuradoria de Justiça.

**126 - Apelação Criminal N.º 0005464-86.2011.8.06.0095 – Vara Única da Comarca de Ipu**

Apelante: Antônio Clécio Cardoso de Lima
Apelante: Carlos Cardoso de Lima
Apelante: Francisco Carlos Gomes da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante: Fabrícia Martins dos Santos
Apelante: Ricardo Bernardino de Sousa Farias
Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins
Advogado: Paulo Cesar Feitosa Arrais
Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de julgarem prejudicados os recursos dos réus Francisco Carlos Gomes da Silva e Ricardo Bernardino de Sousa Farias e conhecer dos recursos manejados pelas defesas de Antônio Clécio Cardoso de Lima, Carlos Cardoso de Lima e Fabrícia Martins dos Santos para negar-lhes Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Artur Feitosa Arrais Martins realizada virtualmente, pelo tempo regimental. Após, o Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos 902/912.

127 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0002418-97.2022.8.06.0000 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Wilson Facanha Abreu Júnior
Advogado: Ítalo Coelho de Alencar
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente recurso, a fim de CONCEDER o competente salvo-conduto em favor do recorrente Wilson Façanha Abreu Júnior (...), nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Ítalo Coelho de Alencar, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

128 - Apelação Criminal N.º 0200297-89.2022.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Apelante: José Carlos Severo do Nascimento
Advogada: Bianca Almeida de Abreu
Apelante: Francisco Diego Barros Clemente
Advogado: Marcelo Gomes Torquato
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelos recorrentes, absolvê-los dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Advogado, Dr. Marcelo Gomes Torquato renunciou à realização da sustentação oral face ao provimento do recurso.

129 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0248602-27.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará
Recorrido: Jalyngson de Sousa Rosendo
Recorrido: Stefano Ítalo Ferreira de Matos
Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos
Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Advogado de Defesa e Ministério Público renunciaram à realização de sustentação oral face ao improvimento do recurso.

130 - Apelação Criminal N.º 0005648-39.2019.8.06.0167 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Francisco Wilker Sousa do Nascimento Reis
Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto
Apelante: Welleson Soares França
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos
Apelante: Lucas Mateus Silva Araujo
Apelante: Francisco Gomes Piauí
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos propostos. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113



do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções aplicadas aos recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

131 - Apelação Criminal N.º 0050679-47.2021.8.06.0059 – Vara Única da Comarca de Caririçu

Apelante: A. V. da C.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto

Advogada: Christiane do Vale Leitão

Advogado: Thales de Oliveira Machado

Advogado: Alisson Felipe de Sousa Sales

Advogada: Aline Moura de Queiroz

Advogado: Hélio das Chagas Leitão

Advogada: Ana Caroline Santos Abreu

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime fechado e, por fim, afastando a reparação civil. Sagrando-se vencedor o presente voto, seja comunicado imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010, do CNJ, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi parcialmente provido. Comunicando-se o teor deste acórdão para a ofendida, nos termos do art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

Total de processos julgados: 131 (Cento e trinta e um) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003146-91.2010.8.06.0087** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013813-41.2010.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. O feito estava desde 13/12/2022 com vista para a então, à época, Desa. Maria Edna Martins, que assumiu como corregedora do TJCE em 30/01/2023, não mais integrando a 1ª Câmara Criminal, sendo sucedida pelo Exmo. Des. Paulo Aírton Albuquerque Filho, que após permuta, foi sucedido pela Dra. Adriana da Cruz Dantas, Juíza convocada para compor esta Câmara Criminal. Dra. Adriana da Cruz Dantas, portanto, estava com vista dos autos. Assim, após anunciado o presente processo, a realização de sustentação oral pelo Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o feito foi **ADIADO a pedido da Dra. Adriana da Cruz Dantas, que vislumbrou questão de ordem – prescrição e menoridade do réu, mantendo vista** dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0620747-74.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente e Relator, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara dia (14/03/2023).

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621971-47.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente e Relator, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara dia (14/03/2023).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0236599-74.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023) a pedido do Eminentíssimo do Relator.

04) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0000907-63.2008.8.06.0062** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (07/03/2023) a pedido do Eminentíssimo do Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0006474-04.2017.8.06.0113/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto o **retirou de mesa** a pedido do Eminentíssimo Relator.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h:15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE